



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 1118, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E CONSELHEIROS TUTELARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026."

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor do auxílio-alimentação, a partir do mês de janeiro de 2026.

Art. 2º - Fica acrescido no artigo 2º da Lei Complementar nº 1080, de 03 de dezembro de 2024, o valor de R\$100,00 (cem) reais no auxílio alimentação dos servidores do Legislativo Municipal, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário nos termos do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Os benefícios de que trata esta Lei não serão incorporados aos vencimentos dos Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares e não servirão de base de cálculo para efeito de pagamento de férias, gratificações ou quaisquer outros direitos decorrentes das legislações em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 5º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II, da Constituição Federal que versa sobre as Leis Financeiras do Município, a Contadoria Municipal já adequou a PPA, LDO E LOA.

Art. 6º - Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, obedecerão, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cássia dos Coqueiros, 26 de novembro de 2025.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal